



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 055/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõe toda a frota das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO. BENS COMUNS. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, 29 E 33, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, REBOQUE/GUINCHO, DIAGNÓSTICO COMPUTADORIZADO, FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM TODA A FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO**, tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A contratação tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços essenciais à conservação, recuperação e pleno funcionamento dos veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

Consta nos autos do processo administrativo a documentação necessária à regular instrução do procedimento licitatório, incluindo a formalização da demanda pela unidade administrativa competente, bem como os instrumentos administrativos indispensáveis ao planejamento da contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável às contratações públicas.

Verifica-se que a licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em procedimento a ser conduzido em ambiente eletrônico, o que amplia a competitividade entre os licitantes, assegura maior transparência aos atos administrativos e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se, ainda, que o procedimento encontra-se estruturado sob o **Sistema de Registro de Preços**, mecanismo que possibilita à Administração realizar futuras e eventuais contratações conforme a necessidade dos órgãos participantes, dentro do prazo de vigência da ata, promovendo maior flexibilidade administrativa e racionalização dos atos de contratação.

Diante desse contexto, o processo administrativo foi regularmente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente no que se refere à adequação da modalidade adotada, ao critério de julgamento estabelecido e à regularidade formal dos atos administrativos praticados no âmbito da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

[Handwritten signature]
25.086.596/0001-15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da frota municipal, abrangendo serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura de veículos e máquinas pertencentes às unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas dos serviços a serem executados, mostra-se necessária a avaliação da adequação da modalidade **Pregão Eletrônico** para a condução do certame.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico destina-se à contratação de bens e serviços comuns, caracterizados pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, os serviços relacionados à manutenção de veículos e máquinas possuem procedimentos técnicos padronizados, amplamente conhecidos no setor automotivo e executados por diversas empresas especializadas, o que permite a definição clara das condições de execução e viabiliza a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

realização do procedimento em ambiente eletrônico contribui para a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes localidades e assegurando maior transparência na condução do processo licitatório. A dinâmica do pregão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

eletrônico favorece a disputa entre os licitantes, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa.

A dinâmica do pregão eletrônico reforça a economicidade, uma vez que a disputa em tempo real tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar maior celeridade e desburocratização ao processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

No que se refere ao critério de julgamento adotado, a escolha pelo **menor preço por item** mostra-se adequada à natureza dos serviços a serem contratados, uma vez que cada atividade possui características próprias e pode ser executada de forma independente. A divisão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

por itens permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos da manutenção automotiva, sem comprometer a eficiência ou a execução contratual.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO N° 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui procedimento auxiliar das licitações previsto nos arts. 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/2023. Trata-se de mecanismo utilizado pela Administração Pública para registrar formalmente preços, fornecedores e condições de contratação, após regular procedimento licitatório, possibilitando a realização de contratações futuras conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da contratação tradicional, o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição do objeto licitado, mas apenas estabelece uma ata de registro contendo os valores e as condições previamente definidas no certame. Assim, durante o prazo de vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada ou eventual, conforme a demanda que surgir, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

A sistemática do SRP tem como objetivo proporcionar maior planejamento, economicidade e eficiência às contratações públicas, evitando a necessidade de repetidos processos licitatórios para aquisições ou serviços de natureza semelhante. Além disso, permite à Administração ajustar as contratações à real necessidade do serviço público, reduzindo riscos de desperdício de recursos e assegurando maior racionalidade na gestão administrativa.

Importante destacar que a ata de registro de preços possui prazo de vigência determinado e estabelece as condições para futuras contratações, incluindo a possibilidade de revisão de preços, cancelamento do registro e eventual adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de gestão das contratações públicas, conferindo maior flexibilidade e eficiência na execução das políticas públicas.

[Handwritten signature]
25.086.596/0001-15



2.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal e pelos Fundos Municipais, uma vez que esses veículos e equipamentos são utilizados diariamente em atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

A manutenção adequada da frota municipal é indispensável para assegurar condições plenas de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos e máquinas, evitando paralisações inesperadas que possam comprometer serviços essenciais. Entre os serviços necessários estão manutenção elétrica e mecânica, diagnóstico computadorizado, serviços de ar condicionado, alinhamento e balanceamento, serviços de funilaria e pintura, usinagem de motor, serviços de torno, entre outros procedimentos técnicos necessários à conservação dos equipamentos.

Os veículos e máquinas operam frequentemente em condições severas de uso, com exposição constante a fatores como poeira, altas temperaturas e longos períodos de funcionamento, o que aumenta a necessidade de manutenção periódica e especializada. A execução adequada desses serviços contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir maior segurança aos operadores e usuários dos serviços públicos.

Para a execução dos serviços, exige-se que a empresa contratada possua experiência comprovada na manutenção de veículos e máquinas, equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis à prestação desse tipo de serviço. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

O estudo também contempla o levantamento das quantidades estimadas com base na frota existente da Administração Municipal e dos Fundos Municipais, abrangendo veículos administrativos, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados nos serviços públicos. A execução contratual será realizada conforme a necessidade da Administração, garantindo maior controle da gestão da frota e da execução dos serviços.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, técnica e administrativamente viável, sendo medida essencial para assegurar a manutenção adequada da



frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a eficiência da gestão administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO, razão pela qual se declara viável a realização da contratação pretendida.

2.6 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para formação do valor estimado da contratação referente ao objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõem toda a frota das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, vinculado ao Pregão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

nº 007. A pesquisa foi elaborada com base em parâmetros previstos na legislação, buscando assegurar que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado.

Para tanto, foi utilizado o critério previsto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, a exemplo de registros de preços e contratações promovidas por entes públicos, tais como o Município de Lorena/SP, Município de Taboleiro Grande/RN, Município de Lagoa da Prata/MG e o Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, cujos documentos foram juntados aos autos como referência de preços praticados pela Administração Pública em objetos semelhantes.

Além disso, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, também foi realizada cotação direta com fornecedores do ramo, sendo obtidas propostas das empresas P S S Campos Serra, Prodiesel e Souza e Santos Ltda., as quais foram utilizadas para complementar a formação do preço estimado da contratação, garantindo maior segurança e fidedignidade à pesquisa de preços realizada pela Administração.

2.7 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura de veículos e máquinas pertencentes à frota das



unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação tem como finalidade garantir o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados pela administração pública municipal nas atividades operacionais e na prestação de serviços à população.

A justificativa da contratação está relacionada à necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, assegurando eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas é essencial para evitar falhas mecânicas, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos utilizados nas atividades administrativas e operacionais do município.

Os serviços a serem contratados incluem diversas atividades técnicas especializadas, como manutenção elétrica e mecânica, diagnóstico eletrônico por meio de equipamentos computadorizados, serviços em sistema de injeção, alinhamento e balanceamento, manutenção de ar-condicionado, serviços de funilaria e pintura, retífica e usinagem de motor, além de serviços de guincho para remoção de veículos em situações de falha mecânica ou elétrica.

O Termo de Referência contempla a prestação desses serviços para diversos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, incluindo caminhonetes, caminhões, ônibus, tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e ambulâncias, utilizados pelas secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, garantindo suporte técnico para a manutenção e conservação desses equipamentos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, proporcionando maior eficiência na gestão da frota, redução de riscos de paralisação das atividades administrativas e operacionais e melhor utilização dos recursos públicos, garantindo que os veículos e máquinas estejam sempre em condições adequadas para atender às demandas do município.

2.8 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dando prosseguimento à análise, verifica-se que o edital em exame apresenta estrutura clara, organizada e compatível com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contendo as informações essenciais que regem o procedimento licitatório, bem como as regras aplicáveis à participação dos licitantes e à futura execução contratual. O instrumento convocatório define as disposições gerais do certame, indicando o órgão responsável pela contratação, a legislação aplicável, as normas que disciplinam a licitação e os anexos que integram o edital, garantindo a observância dos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica.

No que se refere ao **objeto da licitação**, o edital delimita a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção da frota municipal**, abrangendo atividades como manutenção de ar-condicionado automotivo, serviços de reboque/guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura de veículos e máquinas pertencentes às unidades administrativas do Município, incluindo os órgãos participantes, como o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação. O objeto encontra-se devidamente detalhado no Termo de Referência e nos anexos do edital, permitindo que os licitantes compreendam de forma clara as especificações técnicas, os serviços a serem executados e as condições da contratação.

Observa-se ainda que o edital apresenta **justificativa administrativa para a contratação**, demonstrando a necessidade de assegurar a adequada manutenção dos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, os quais são utilizados no desempenho das atividades institucionais da Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos mostra-se essencial para garantir segurança, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público, especialmente considerando a utilização desses veículos em áreas sensíveis como transporte escolar, serviços de saúde, atividades administrativas e atendimento à população.

[Handwritten signature]
Município de Bernardo Sayão
TOCANTINS



No tocante ao **sistema de contratação**, o edital adota o **Sistema de Registro de Preços**, mecanismo que permite à Administração realizar contratações conforme a necessidade ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas inicialmente. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é estabelecido em até 12 meses, possibilitando maior flexibilidade administrativa e gestão eficiente dos recursos públicos. Tal modelo está alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável ao sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública.

Quanto às **regras procedimentais do certame**, o edital disciplina as etapas da licitação, incluindo apresentação das propostas, fase de lances, julgamento das propostas e verificação das condições de habilitação dos licitantes. Após a fase competitiva, a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua adequação ao objeto e compatibilidade com os valores estimados pela Administração, sendo posteriormente verificada a documentação de habilitação do licitante vencedor, que deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

O edital também prevê a **verificação da idoneidade do licitante vencedor**, mediante consulta a cadastros oficiais de sanções administrativas, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Tal medida visa assegurar que empresas impedidas de contratar com o Poder Público não participem do certame, reforçando os princípios da moralidade administrativa e da probidade na contratação pública.

Ademais, o instrumento convocatório estabelece regras relativas aos **recursos administrativos**, assegurando aos licitantes o direito de manifestação quanto às decisões do pregoeiro, bem como disciplinando prazos e procedimentos para apresentação de razões e contrarrazões. O edital ainda contempla disposições referentes à adjudicação e homologação do certame, assinatura da Ata de Registro de Preços, execução contratual, recebimento do objeto, fiscalização, condições de pagamento e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, observa-se que o edital apresenta previsão expressa das **obrigações da contratante e da contratada**, critérios de recebimento do objeto, regras de pagamento, fiscalização da execução contratual e aplicação de penalidades administrativas, assegurando o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o instrumento convocatório demonstra conformidade com os princípios que regem as contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, apresentando-se formal e juridicamente apto a reger o procedimento licitatório.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos autos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, constata-se que a contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão – TO encontra-se devidamente instruída sob os aspectos administrativos, técnicos e jurídicos, atendendo às exigências formais e materiais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

Verifica-se que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minuta do edital, documentos que demonstram o adequado planejamento da contratação, a definição clara do objeto e a justificativa da necessidade administrativa.

Restou demonstrado que o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo, reboque e guincho, diagnóstico computadorizado, funilaria e pintura, destinados aos veículos leves, utilitários, caminhões, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas pesadas e demais equipamentos operacionais utilizados pelas secretarias municipais e pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Observa-se que a contratação possui caráter essencial, uma vez que visa assegurar o pleno funcionamento, a conservação e a segurança da frota municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, execução de obras e serviços públicos, manutenção de vias e apoio logístico às atividades institucionais.

Constata-se ainda que o procedimento licitatório adotado, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequado para a contratação pretendida, por se tratar de serviços comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, adequadamente motivado e juridicamente fundamentado, não se vislumbram óbices legais à continuidade do procedimento licitatório, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

001 433

007/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Bernardo Sayão – TO.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade é exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 06 de março de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982


Brenno de Araujo Albuquerque
OAB/TO-5982